



**LEI Nº 1300/2021**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 810 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-IPREM-CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA– MG,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O caput do Art. 93 da Lei Complementar n.º 810 de 06 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREM-CF, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 28 de outubro de 2021.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal